FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando

Que o DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro veio definir o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, estabelecendo no art.º 7.º, n.º1, que os apoios financeiros atribuídos pelas Federações desportivas aos Clubes são obrigatoriamente titulados por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrados nos termos do citado diploma.

Que foi celebrado, em 20 de Janeiro de 2014, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – n.º CP/59/DDF/2014 - entre o Instituto do Desporto de Portugal, I.P. e a Federação de Andebol de Portugal, constituindo objecto desse contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina a comparticipar o programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, abrangendo a deslocação das equipas desportivas de clubes do continente que disputem quadros competitivos nacionais e, bem assim, de juízes ou árbitros e praticantes desportivos oriundos das Regiões Autónomas para participação nos trabalhos das seleções nacionais, que a **FEDERAÇÃO** se propõe levar a efeito no decurso da época 2013/2014.

É, assim, celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, para a época desportiva de 2013/2014, de acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio e com o Despacho Normativo nº 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2ª série do Diário da República, nº 5, de 8 de janeiro de 2013,

FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

Entre:

A FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL, Pessoa Colectiva de Direito Privado e Utilidade Pública Desportiva, contribuinte fiscal nº 501 361 375,com sede na Calçada da Ajuda, 63-69, em Lisboa, adiante designado por Federação, representada neste acto pelo Presidente, Sr. Ulisses Pereira e pelo Vice-Presidente, Sr. Ricardo Andorinho

E o Clube

GINÁSIO CLUBE SANTO TIRSO, NIPC **501110810** com sede na Rua Misericórdia, em 4780-501 Santo Tirso, representado neste acto pelos elementos da Direcção, o Sr. Rafael Dinis Correia de Sousa e o Sr. José Luís de Sousa Marques, ambos com poderes para o acto,

Nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objecto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira por parte da Federação ao Clube identificado supra, a qual se destina a comparticipar o programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, abrangendo a deslocação das equipas desportivas de clubes do continente que disputem quadros competitivos nacionais, que a **FEDERAÇÃO** se propõe levar a efeito no decurso da época 2013/2014.

2. As competições desportivas elegíveis e as normas para efeitos de comparticipação financeira são as fixadas pelo Despacho Normativo nº 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2ª série do Diário da República, nº 5, de 8 de janeiro de 2013, que o Clube declara conhecer, ficando este subordinado às orientações dela provindas no âmbito da matéria objecto do presente Contrato e constantes dos Comunicados Oficiais números 125

(da época 2012/2013, de 14.06.2013) e 44 (da época 2013/2014, de 2.12.2013), bem como aos demais Regulamentos da Federação, dispondo a Federação dos meios legais, estatutários e regulamentares necessários para fazer valer as suas orientações.

3. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que o Clube se vincula obedece ao disposto nos artigos 11.º, 12.º e 15.º do DL n. 273/2009, com as devidas adaptações.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência do contrato

O presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo retroage os seus efeitos ao dia 1 de Agosto de 2013 e cessa a sua vigência em 31 de Julho de 2014.

CLÁUSULA 3ª

Apoios e Comparticipação Financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pela **FEDERAÇÃO** ao **Clube**, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época 2013/2014, é fixada de acordo com as normas constantes no Despacho Normativo nº 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2ª série do Diário da República, nº 5, de 8 de janeiro de 2013, que regulamenta este programa e devidamente publicitados no Portal da Federação, no âmbito dos Comunicados Oficiais números 125 (da época 2012/2013, de 14.06.2013) e 44 (da época 2013/2014, de 2.12.2013), que o Clube declara conhecer.

2. O montante estipulado no número anterior será colocado à disposição do Clube à medida que for sendo disponibilizado pelo IPDJ,IP à Federação, no âmbito da execução financeira do Contrato Programa n.º CP/59/DDF/2014.

3. A não entrega, por parte do Clube, dos documentos de suporte contabilístico e de despesa a que se refere o presente Contrato Programa e a que se alude nos Comunicados Oficiais números 125 (da época 2012/2013, de 14.06.2013) e 44 (da época 2013/2014, de 2.12.2013, determina a suspensão do pagamento por parte da Federação até que aquele cumpra com o estipulado, e se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras atribuídas pela Federação.

4. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da Federação.

5. Os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato-programa encontram-se exclusivamente afectos aos fins estabelecidos na cláusula 1.ª

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Clube

1. São obrigações do Clube:

a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objecto do Contrato, descritas na cláusula 1.ª e executar o programa de desenvolvimento desportivo aqui previsto;

b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

c) Apresentar os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da **FEDERAÇÃO**, comprovativos da efetiva realização da despesa sempre que solicitados, de acordo com o Despacho Normativo nº 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2ª série do Diário da República, nº 5, de 8 de janeiro de 2013 e proceder em conformidade com o disposto nos Comunicados Oficiais números 125

(da época 2012/2013, de 14.06.2013) e 44 (da época 2013/2014, de 2.12.2013);

2. Constituem, ainda, obrigações especiais do Clube cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da Federação, nomeadamente as normas de natureza financeira, bem como as decorrentes do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro que, pelo presente, declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA 5ª

Incumprimento das Obrigações do Clube

1. O incumprimento, por parte do Clube, das obrigações constantes no presente Contrato Programa implica a suspensão das comparticipações financeiras por parte da Federação e se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras atribuídas por esta.

2. O incumprimento do disposto na cláusula 4.ª, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede à Federação o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.

3. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4.ª supra, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pela Federação não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo o Clube obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 6ª

Fiscalização do Contrato

1. Compete ao **IPDJ, I.** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa celebrado pela **FEDERAÇÃO** com o Clube identificado supra, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa.

CLÁUSULA 7ª

Revisão e cessação do Contrato

1. O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, por livre acordo das partes, ou por alteração da regulamentação que o enquadra.

2. A cessação do contrato efectua-se nos termos do disposto no art.º 26.º do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

3. A cessação do Contrato poderá conferir direito de restituição à Federação, nos termos do art.º 29.º do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

CLÁUSULA 8ª

Disposições Finais

1. Nos termos do artigo 7.º, n.º 1 *in fine*, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato-programa será objecto de publicitação na página electrónica da Federação.

2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

4. No demais, aplica-se o disposto nos Estatutos e Regulamentos da modalidade, bem como no Decreto-Lei supracitado.

Lavrado em duplicado, em Lisboa, em 25 de Fevereiro de 2014

Federação Andebol Portugal

O Clube